



ESTADO DA PARAIBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITACIO PESSOA



Recebido em Plenário

Em 06/09/1988
Henrique Vilhena
 PRESIDENTE

João Pessoa - Pb. 06.09.88

PROJETO DE LEI Nº 82/88

"Proibe a comercialização, no Território Estadual, de **sprays** que contenha clorofluorcarbono (CFC) e dá outras providências".

Art. 1º - Fica proibido, no território estadual, a comercialização e utilização de **sprays** que contenha clorofluorcarbono (CFC) a partir de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovado em 13 Discussão
 EM, 08/10/1988
[Signature]
 1º SECRETÁRIO

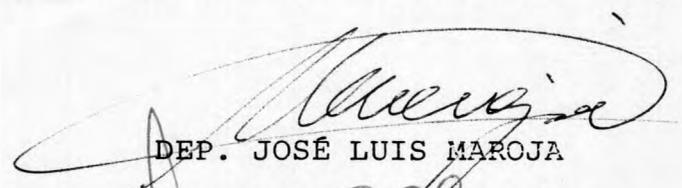
Aprovado o Projeto Em 22
 Discussão, Dispensado de 3ª
 a Pedido do Deputado autor
 EM, 12/10/1988
[Signature]
 1º SECRETÁRIO

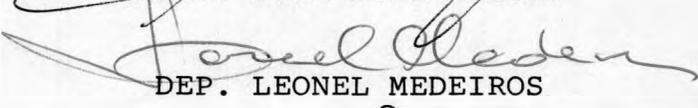
[Signature]
 DEP. JOSÉ LUIS MAROJA

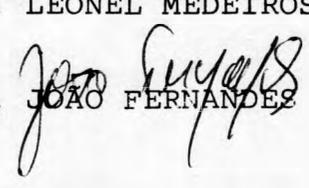
[Signature]
 DEP. LEONEL MEDEIROS

[Signature]
 DEP. JOÃO FERNANDES

JUSTIFICATIVA: Trazemos à lume, em nosso Estado, um dos assuntos mais discutidos em todo o mundo. Já é do domínio público a necessidade de preservação da camada de ozônio que protege a atmosfera das radiações ultravioletas. O principal agressor da camada de ozônio é o clorofluorcarbono (CFC) que, em sua maior parte, é liberado na atmosfera através de **sprays**. Acrescentamos que cerca de 700.000 (setecentas mil) toneladas de CFC chegam (todos os anos) à estratosfera, lugar onde concentra-se a camada de ozônio com o agravante de ali permanecerem, com uma vida estável de aproximadamente 120 (cento e vinte) anos. O mais grave é que cada molécula de CFC, ao ser atingida pelos raios ultravioleta, libera átomos de cloro, que entram em reação catalítica com o oxigênio das moléculas de ozônio, causando a destruição destas. Cada átomo de cloro tem a capacidade de destruir 100.000 (cem mil) moléculas de ozônio. A vida sobre a face da terra corre um enorme perigo, pois a destruição da camada de ozônio, fatalmente deixará todos os seres vivos à mercê dos efeitos danosos das radiações ultravioletas, quando excessivas. Tamanho risco, resultou no Tratado de Montreal, onde, após longas discussões, diversas nações do planeta resolveram, regularmente, a utilização do CFC em seus territórios. Os Estados Unidos, desde 1979, já proibiu o uso de **sprays** com CFC. No Brasil, que ainda não assinou o Tratado de Montreal, a discussão veio à tona, através do Projeto de Lei nº 07/88, do Deputado Estadual do Rio Grande do Sul, José Antonio Daudt, que proíbe a comercialização e utilização de **sprays** com CFC. Naquele estado, a iniciativa foi saudada e endossada, pelos participantes do XI Congresso Brasileiro da UPI, em Natal-RN, em moção apresentada pelos deputados Jarbas Lima - Líder do PDS-RS, Germano Rigotó - Líder do PDT-RS e Gleno Scherer - Secretário da Assembleia Legislativa-RS. Em defesa da vida e do meio ambiente, acreditamos no bom senso dos que fazem esta Casa Legislativa, fiado no qual, apresentamos este Projeto.


DEP. JOSÉ LUIS MAROJA


DEP. LEONEL MEDEIROS


DEP. JOÃO FERNANDES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/88

Autor: Deputado José Luiz Maroja

" EMENTA: Proíbe a comercialização no território Estadual de "SPRAYS" que contenha Clorofluocarbono(CFC) e dá outras providências"

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Projeto de Lei Ordinária nº ____/88, que dispõe sobre a proibição da comercialização(CFC)SPRAYS Clorofluocarbono.

Tal iniciativa reverte-se da mais alta sensibilidade, do proponente, como também atende aos interesses maiores da sociedade, isto no mérito.

Quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais e técnica legislativa atende a todas exigências, logo, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 1988.

Antonio Waldes Pinheiro Pres.
Jose Teodoro Rel.
Jud. van Cabral

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 04 / 10 / 88

João Augusto
1. SECRETÁRIO



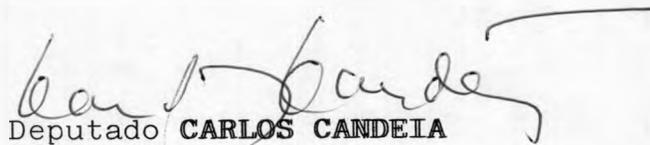
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

Da maior importância para a melhoria da qualidade de vida do ser humano a iniciativa do presente Projeto de Lei, medida já tomada em vários países e, no Brasil, em alguns Estados.

A preservação da camada de ozônio é um imperativo para a vida de todos os seres na Terra, motivo pelo qual somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

É o parecer.



Deputado **CARLOS CANDEIA**

Presidente Comissão de Saúde.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 04 / 10 / 88


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 82 Sob No. 82/88
EM, 06 / 9 / 19 88

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 12/9/88
de 19 88
EM 12 / 9 / 19 88

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 12 / 9 / 19 88

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

EM 13 / 9 / 19 88

1º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE SAÚDE

EM 13 / 9 / 88

1º SECRETÁRIO

Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
de Com. de Saúde

Em 13 de 9 de 19 88

Dr. Suely Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei 182/88

Em 13 de 9 de 19 88

Dr. Suely Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

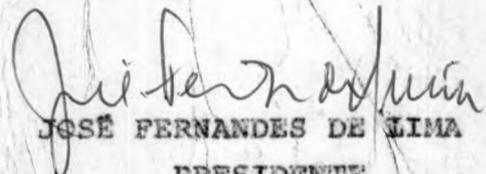
GP/Ofício nº 368/88
nra.

Em 12 de outubro de 1988.

Senhor Governador:

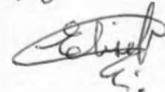
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 82788 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 12 do corrente, o qual "Proíbe a comercialização, no Território Estadual, de sprays que contenha clorofluorcarbono (CFC) e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Paçácio da Redenção
N E S T A /

*Providenciado
revisado, enviado
à Paçácio em
18.10.88*





PROJETO DE LEI Nº 82/88

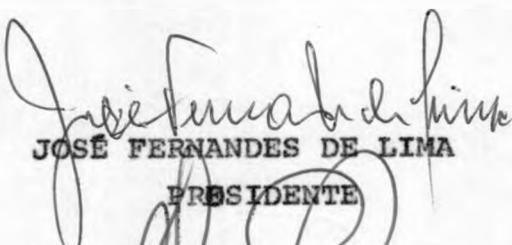
"Proibe a comercialização, no Território Estadual, de sprays que contenha clorofluorcarbono (CFC) e dá outras providências".

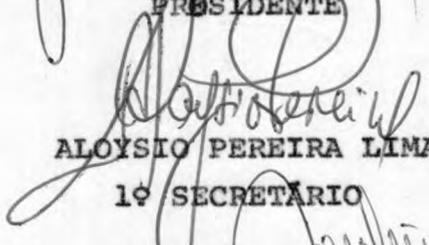
Art. 1º - Fica proibido, no território estadual, a comercialização e utilização de sprays que contenha clorofluorcarbono (CFC) a partir de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

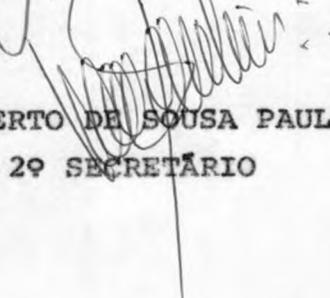
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 12 de outubro de 1988.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO